

**PROJETO DE LEI Nº...../EXECUTIVO**

Extingue e cria cargos da área da saúde no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Santa Maria e dá outras providências

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº 4745/2004 e em suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>Nº de cargos</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Padrão</b>
08	Enfermeiro de Saúde da Família	VII
08	Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	V
03	Cirurgião Dentista de Saúde da Família	VII
03	Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família	III

**Parágrafo único.** O número de cargos previstos neste artigo é acrescido àqueles já criados nas Leis Municipais nº 4745/2004, nº 5110/2008, e alterações, de Enfermeiro da Saúde da família e de Técnico em Enfermagem, sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

**Art. 2º** Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal 4.745/2004 e alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<b>Nº de cargos</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Padrão</b>
18	Enfermeiro	VII
14	Agente em Assistência	IV
07	Odontólogo	VII
04	Auxiliar em Assistência	III

**Parágrafo único.** Os cargos extintos neste artigo são cargos que se encontram vagos, não providos, na data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos criados na presente Lei têm por objetivo ampliar as equipes da saúde da família e conseqüentemente o atendimento à população.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- órgão: 06 – Secretaria de Município da Saúde – SMS
- 06.01.1030107.2009 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde
- Elemento de Despesa: 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil;
- 31.91.13 – Obrigações Patronais;
- 33.90.46 – Auxílio Alimentação; e
- 33.90.49 – Auxílio Transporte
- Recurso: 0040 - ASPS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/Executivo, que:**

**Extingue e cria cargos da área da saúde ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Santa Maria e dá outras providências**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que extingue e cria cargos da área de saúde ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo de Santa Maria e dá providências.

A Constituição Federal vigente no Brasil estabelece, já em seu Art. 1º, inciso III, um de seus principais fundamentos que é "**A dignidade da pessoa humana**". O Art. 196 da CF estabelece que: "**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**". Esta é uma forma de garantia da dignidade da pessoa humana.

Também, segundo o estabelecido no Art. 18 da Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, compete à direção municipal do Sistema único de Saúde, dentre outros itens, o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde e gerenciar e executar os serviços públicos de saúde.

A Lei Federal nº 8.142/90, dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, mediante alocação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, do repasse de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal. Para o recebimento de recursos, cada um desses entes deve contar com Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, Plano de Saúde, Relatório de Gestão, contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento e Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS).

Cumprindo com o que determina a Constituição Federal, em seu Art. 196, estaremos assegurando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de responsabilidade das três esferas de Governo. O Município tem realizado inúmeros esforços para atender ao preceito constitucional e, acima de tudo, em respeito aos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS. Os esforços são no sentido de estruturar as Equipes de Saúde da Família que estão sob nossa responsabilidade, não só com equipamentos, medicamentos e materiais em quantidade e qualidade condizentes com as normas e tecnologias mais avançadas, mas especialmente para não deixar a área da saúde sem Recursos Humanos indispensáveis e insubstituíveis para a prestação dos serviços de saúde.

A adesão aos Programas do Ministério da Saúde (MS), desde 2013 – Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e Programa Mais Médicos para o Brasil –, que visaram incentivar e atrair médicos para atuarem na Atenção Básica, exigiu que os mesmos fossem implantados em ESF. Contudo, devido à necessidade de expandir as equipes de ESF e de existirem equipes de EACs, estas com possibilidade de passarem a ESF, em acordo com o MS e Secretaria Estadual de Saúde (SES), decidiu-se lotar os médicos destes programas nestas unidades de EACs com um prazo de até sessenta dias para efetivarem esta transição. Entretanto, para o processo ocorrer há necessidade de completar as equipes com profissionais concursados para ESF, no caso, são necessários dispor de **08 Enfermeiros de Saúde da Família, de 08 Técnicos de Enfermagem, de 03 Cirurgiões Dentistas e de 03 auxiliares de Consultório Dentário**. Tais cargos possuem concurso válido, mas, por não haver cargos criados, há a

necessidade de criá-las para efetivar a nomeação de novos concursados para compor as Equipes. Em se tratando da questão orçamentária que envolve o presente projeto, é de se destacar que não haverá qualquer aumento de despesas por parte do Executivo, visto que o valor referente aos cargos extintos pela presente lei cobrem as despesas oriundas da criação dos novos cargos, não criando novas despesas ao Município, conforme demonstram as tabelas comparativas em anexo. No que tange ao demonstrativo financeiro, este se dará com base em janeiro de 2015, tendo em vista que os prazos do Regime Jurídico Único e da Lei Orgânica possibilitarão o chamamento dos aprovados somente no próximo exercício financeiro.

Atualmente são oito equipes de EACs, com médicos destes programas, que necessitam de transição, distribuídas nas seguintes unidades: Wilson Paulo Noal, Kennedy, Floriano Rocha, Itararé, Oneide de Carvalho, Passo das Tropas. Se este processo não for desencadeado até dezembro de 2014 o município corre o risco de não contar com estes médicos para o ano de 2015.

Há necessidade legal de ampliação das equipes de ESF previstas: na Política Nacional de Saúde; no Plano Municipal de Saúde; e, no Plano de Governo. Destaca-se que o índice de cobertura de ESF no município (22%) é um dos menores do estado. A transição das EACs para ESF permitirá uma melhoria do cenário.

A diferença de resolutividade na atuação entre uma UBS e uma ESF é um dos principais fatores desta ampliação das ESFs, visto que as mesmas exigem: equipe com atuação de 8 horas por dia, incluindo o médico; viabilização de um modelo de atenção à saúde integral com incentivo à prevenção, promoção, atenção e reabilitação à saúde, com apoio de equipes interdisciplinares (NASF).

Atualmente o município conta com 19 profissionais médicos destes programas, os quais ampliaram o acesso da população à atenção básica, contribuindo com a mudança de modelo de atenção à saúde e potencializando a melhora dos processos de trabalho e indicadores de saúde. Além disto, ressaltamos que estes profissionais são bolsistas do Ministério da Saúde, sendo que o Município não tem custos com o salário destes profissionais, exceto o comprometimento em contribuir com o auxílio de moradia e de alimentação dos profissionais do Programa Mais Médicos.

Este processo de instituição dos programas de inserção de médicos na rede básica e ampliação de equipes de ESFs está respaldado na seguinte legislação: Portaria 2488, de 21 de outubro de 2011; Decreto Executivo 36, de 26 de março de 2014; Lei 5851, de 13 de março de 2014, Lei federal 12.871, de 22 de outubro de 2013, Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013. No Informativo para Gestores Municipais, encontram-se esclarecimentos sobre o programa mais médicos. Todos estes documentos encontram-se em anexo.

Diante disso, justificam-se as medidas de extinção de cargos vagos e criação dos cargos, propostas por esta lei, a fim de aperfeiçoar, pela exigência de maior qualificação profissional, o quadro de servidores ingressantes no Executivo Municipal de Santa Maria, o que, sem dúvida, acarretará na qualificação dos procedimentos institucionais e na melhor prestação de serviços oferecida à comunidade.

Na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 11 de dezembro de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal